

PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

1.1. Fica divulgado o gabarito contendo as respostas da prova realizada, nos termos do Edital de Instauração do Processo Seletivo dos estagiários de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Estado.

1	A	B	C	D	11	A	B	C	D
2	A	B	C	D	12	A	B	C	D
3	A	B	C	D	13	A	B	C	D
4	A	B	C	D	14	A	B	C	D
5	A	B	C	D	15	A	B	C	D
6	A	B	C	D	16	A	B	C	D
7	A	B	C	D	17	A	B	C	D
8	A	B	C	D	18	A	B	C	D
9	A	B	C	D	19	A	B	C	D
10	A	B	C	D	20	A	B	C	D

ESPELHO DE CORREÇÃO (QUESTÃO DISCURSIVA)

1. Princípio da Segregação de Funções (Até 50% da nota)

Conceito e Finalidade: O candidato deve demonstrar que o princípio consiste na separação de atribuições entre agentes públicos distintos para as fases de planejamento, autorização, execução e controle do certame. O objetivo é mitigar riscos de fraudes, erros e assegurar a aplicação prática da moralidade e impessoalidade. (25% da nota)

Aplicação ao Caso: Na nova lei (art. 7º, § 1º), a segregação veda que o mesmo agente atue em funções interdependentes onde possa ocultar erros próprios. Portanto, o agente que elaborou o Projeto Básico e o Termo de Referência (fase de planejamento/preparatória) não deve atuar como fiscal ou gestor direto da execução contratual. A reclamação da empresa possui amparo técnico-legal. (25% da nota)

2. Alteração Contratual de Engenharia e Limites (Até 50% da nota)

Prerrogativa: Trata-se do exercício de uma **cláusula exorbitante**, fundamentada na Mutabilidade dos Contratos Administrativos e na Supremacia do Interesse Público sobre o Privado. A alteração para corrigir falhas de projeto configura alteração unilateral qualitativa (art. 124, I, "a"). (25% da nota)

Limites e Consequências: Em obras novas (construção da unidade prisional), o limite legal para acréscimos obrigatórios é de até **25%** (art. 125). Caso as alterações qualitativas decorrentes de falhas de projeto excedam significativamente os limites legais, a jurisprudência sinaliza que não se pode desfigurar o objeto original. Alterações que configurem um novo objeto ou estourem os limites sem amparo nas estritas exceções jurisprudenciais geram a nulidade dos atos e potencial responsabilização dos agentes públicos envolvidos por falha grave no planejamento do certame. (25% da nota).

- 1.2. Fica a partir desta data iniciado o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação do gabarito, nos termos do item 4.2.2. do Edital de Instauração.
- 1.3. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da questão recorrido, do recorrente e as razões de impugnação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

Rosane Ribeiro
Grupo de Recursos Humanos Setorial

PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tabela com as notas

NOME	Objetiva	Questão 1	Questão 2	Total
ALINE CRISTINA PIMENTEL	5,1	2,0	0,5	7,6
ANA BEATRIZ DA CUNHA PIMENTA	5,1	1,5	0,0	6,6
DAPHNE PIRES OLIVEIRA	3,6	0,5	0,0	4,1
GEOVANA DE SANTANA MULLER	4,5	1,0	0,0	5,5
GUILHERME PEREIRA GINAR	4,5	1,25	0,0	5,75
IVAN SANTOS RUPPELL NETTO	4,2	1,0	1,0	6,2
JULIA DE MELLO MORAES	5,4	2,0	0,0	7,4
LORRANE REMINS PIETROVSKI	3,0	0,0	0,0	3,0
LUCCA DOS SANTOS E OLIVEIRA	4,2	2,0	1,5	7,7
PRISCILA CANONE	3,9	0,5	0,0	4,4
SUZANA CIBELE DOS SANTOS WIELEWSKI	3,9	0,0	0,0	3,9
VITÓRIA GUALBERTO VAGETTI	4,8	1,75	1,0	7,55